



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO Nº 287/2024

PROJETO DE LEI Nº 197/2024

**AUTORIZA O PROGRAMA PARA GARANTIR O DIREITO
DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA À ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PÚBLICA E GRATUITA PARA PROJETO DE CONSTRUÇÃO
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica autorizada a instituição do programa para assegurar o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para projeto de construção de habitação de interesse social.

Art. 2º Autoriza-se que as famílias com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, residentes em Campina Grande, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para projeto de construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.

§ 1º O direito à assistência técnica prevista no caput deste artigo abrange os trabalhos de elaboração de projeto.

§ 2º Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica de que trata este artigo objetiva:

I - Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;

II - Propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º A garantia do direito previsto no art. 2º desta Lei deve ser efetivada mediante o apoio da Prefeitura Municipal para a execução gratuita de assistência técnica.

§ 1º A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

Art. 4º Os critérios de avaliação de que trata o art. 1º para seleção de interessados, ficará a cargo da Secretaria designada pelo Poder Público.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 5º O Poder Público fica autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada para a sua execução e/ou órgãos dos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º As despesas correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal, que as suplementará se necessário.

Art. 7º O Poder Público Municipal regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de junho de 2024.

